



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 577 DE 26 DE JULHO DE 1966.

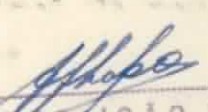
Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, §§ 2º e 4º, da Lei orgânica dos Municípios,...

DECRETA, PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

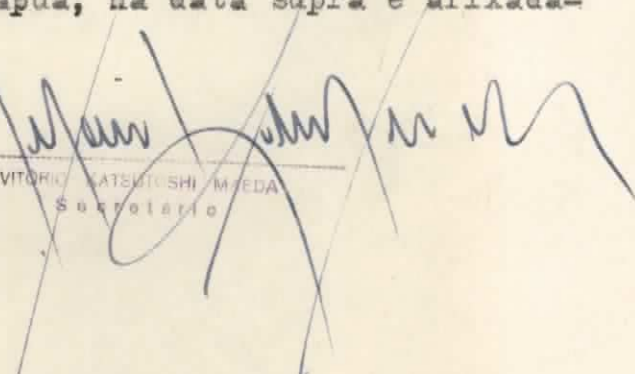
Art. 1º - As férias anuais a que tem direito os Servidores Municipais, de acôrde com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de São Paulo, (Decreto Lei. n. 13.030 de 28/10/1942), passarão a ser de 30 (trinta) dias consecutivos, enquadrando com os Funcionários Estaduais e Federais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 26 de julho de 1966.


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.


VITORIO SATEISHI MEDEA
Secretário